PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA
Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	**Autoridades presentes:**
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	**Vereadores ausentes:**
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	**Resultado da votação**

MATÉRIA EM EXPEDIENTE
Requerimento nº021/2023 Regime de Urgência Especial. (colocar em votação)
Oficio nº162/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº037/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Oficio nº164/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº039/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Oficio nº170/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº041/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Moção de Congratulações nº001/2023 da vereadora proponente: Míria Beatriz Cozer Manfredi. (colocar em votação)

ORDEM DO DIA

Leitura dos Pareceres das Comissões.
Matéria em primeira discussão e votação:
Projeto de Lei nº032/2023 do Executivo Municipal (LOA)
Projeto de Lei nº038/2023 do Executivo Municipal (complementação financeira)
Projeto de Lei nº040/2023 do Executivo Municipal (crédito)
Matéria em segunda discussão e votação:
Projeto de Lei nº035/2023 do Executivo Municipal (dação/imóvel)
Projeto de Lei nº036/2023 do Executivo Municipal (receber doação/imóvel)

CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 26 de Setembro de 2023 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.

Ata da trigésima segunda sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos doze dias do mês de setembro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores, o Senhor Presidente: Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ata da trigésima primeira sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Oficio nº094/2023 da Secretaria de Saúde sugerindo data para Audiência Pública de Saúde. Oficio nº163/2023 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº038 de 11 de Setembro de 2023. O qual autoriza o Poder Executivo a conceder a complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal nº14.434, de 04 de agosto de 2022 e da outras providências. Baixado para análise das Comissões. Requerimento nº020/2023 do vereador proponente: Vanderson Rodrigo Zanini. Requerendo que o Executivo Municipal através do setor competente, encaminhe a esta casa de leis informações sobre o andamento do processo, de implantação de famílias acolhedoras no município de Renascença. Aprovado por unanimidade. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura dos pareceres das comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº035/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº036/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº007/2023 do Legislativo. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 20 de setembro de 2023 quarta-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na integra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO Nº 021/2023

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUEREM:

Requeremos, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 120, inciso I, 121 e 122, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, a tramitação em ***REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL*** para apreciação e votação da seguinte proposição:

Projeto de Lei n.º 040/2023, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o exercício financeiro de 2023.

.

JUSTIFICATIVA

Justificamos o Requerimento de Urgência Especial para a proposição eis que a mesma está relacionada com o Projeto de Lei n.º 038, de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a conceder complementação financeira aos servidores ocupantes dos cargos de: enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares em enfermagem. A abertura de crédito adicional é necessária para que se possa realizar o pagamento do piso salarial da enfermagem, vez que não há dotação suficiente no orçamento vigente para fazer frente às despesas com a Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022 c/c Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

O Poder Executivo solicitou que a apreciação da matéria fosse feita o quanto antes, objetivando o pagamento da complementação até final de setembro.

Assim, dado o interesse público que se reveste a matéria, submetemos o requerimento de Urgência Especial à consideração do douto Plenário desta Casa de Leis, a fim de que o projeto seja imediatamente considerado juntamente com o PL n.º 038, de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini
Vereador Proponente

Gilmar Schmidt
Vereador Proponente

Marcos Antônio Valandro
Vereador Proponente

Adão Pedriz de Oliveira
Vereador Proponente

Ofício nº 162/2023

Renascença, 05 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação os Projetos de Lei nº 037/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 037/2023 que altera o artigo 39, da Lei Municipal nº 1.847/2023, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Renascença.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o artigo nº 39, da Lei Municipal nº 1.847/2023, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Renascença.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 39, da Lei Municipal nº 1.847, de 24 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Idalir João Zanella
Prefeito

MENSAGEM Nº 037, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 39, da Lei Municipal nº 1.847/2023, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Renascença.

Tal alteração tem o intuito de corrigir o erro material que consta no artigo, uma vez que o Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes e não 06 (seis), conforme verifica-se nos inciso I, II e III do mesmo artigo.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a importância da alteração do dispositivo é que encaminhamos o Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para a devida análise e aprovação.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

Ofício nº 164/2023

Renascença, 12 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença - PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 039/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reforçar dotação orçamentária já criada anteriormente em 2023 através da Lei Municipal nº 1832/2023, de 08 de março de 2023, a qual é originária do Projeto de Lei nº 002/2023 de 17 de janeiro de 2023 (já aprovado por essa Colenda Casa de Leis).

A dotação orçamentária criada através dos dispositivos acima é a seguinte:
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.
Vinculada à seguinte **Fonte de Recursos: 5180 – BB c/c 02556-6 – Recursos repassados através de Emenda Impositiva p/Investimentos SAÚDE (Ampliação do NIS I, localizado no Antigo Posto de Saúde.**

Para maior entendimento, estes recursos foram repassados ao Município através de Emenda Impositiva para ser aplicado em INVESTIMENTOS na SAÚDE, e **o Município de Renascença vai utilizar integralmente na Ampliação do NIS I, localizado no Antigo Posto de Saúde.**

Resumindo, no PL nº 002/2023 (o qual se transformou na Lei nº 1832/2023) foram previstos R$ 10.000,00 (dez mil reais) de rendimentos em aplicações financeiras para o decorrer do exercício de 2023, cujos recursos iriam render até a sua total utilização.

Porém, como a execução da obra durou mais do que o previsto, o valor dos rendimentos em aplicações financeiras em 2023 ultrapassou os R$ 10.000,00 inicialmente previstos, atingindo o montante total de R$ 12.462,40.

Sendo este o motivo do presente Projeto de Lei, no qual o Executivo está solicitando ao Legislativo a utilização também desse excedente no valor de R$ 2.462,40.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto em caráter de **urgência**, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R$ 2.462,40 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e quarenta centavos),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO em 2023** **Fonte: 5180 –** BB c/c 02556-6 – Recursos repassados através de Emenda Impositiva p/Investimentos SAÚDE (Ampliação NIS I)	
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.00341.047	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FMS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		2.462,40
TOTAL			**2.462,40**

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO por fonte de recursos de 2023 (Repasses), conforme abaixo especifica:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Orça-do	Valor Arrecada-do/ Estimado	Valor do Excesso de Arrecada-ção da receita	Valor já utilizado para Suple-Menta-ção	Valor utilizado no presente projeto de lei	Saldo do Excesso de Arrecadação
13210101.03.03.03 (385) Fonte: 5180	**Rendimentos** BB c/c 02556-6 – Recursos repassados através de Emenda Impositiva p/Investimentos SAÚDE (Ampliação NIS I)	0,00	12.462,40	12.462,40	10.000,00	2.462,40	0,00
TOTAIS.....R$		**0,00**	**12.462,40**	**12.462,40**	**10.000,00**	**2.462,40**	**0,00**

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2023.

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 039/2023

RENASCENÇA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 039/2023**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reforçar dotação orçamentária já criada anteriormente em 2023 através da Lei Municipal nº 1832/2023, de 08 de março de 2023, a qual é originária do Projeto de Lei nº 002/2023 de 17 de janeiro de 2023 (já aprovado por essa Colenda Casa de Leis).

A dotação orçamentária criada através dos dispositivos acima é a seguinte:
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Vinculada à seguinte **Fonte de Recursos: 5180 – BB c/c 02556-6 – Recursos repassados através de Emenda Impositiva p/Investimentos SAÚDE (Ampliação do NIS I, localizado no Antigo Posto de Saúde.**

Para maior entendimento, estes recursos foram repassados ao Município através de Emenda Impositiva para ser aplicado em INVESTIMENTOS na SAÚDE, e **o Município de Renascença vai utilizar integralmente na Ampliação do NIS I, localizado no Antigo Posto de Saúde.**

Resumindo, no PL nº 002/2023 (o qual se transformou na Lei nº 1832/2023) foram previstos R$ 10.000,00 (dez mil reais) de rendimentos em aplicações financeiras para o decorrer do exercício de 2023, cujos recursos iriam render até a sua total utilização.

Porém, como a execução da obra durou mais do que o previsto, o valor dos rendimentos em aplicações financeiras em 2023 ultrapassou os R$ 10.000,00 inicialmente previstos, atingindo o montante total de R$ 12.462,40.

Sendo este o motivo do presente Projeto de Lei, no qual o Executivo está solicitando ao Legislativo a utilização também desse excedente no valor de R$ 2.462,40.

Este valor de R$ 2.462,40 será totalmente utilizado na obra original que é **a Ampliação do NIS I, localizado no Antigo Posto de Saúde.**

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto em caráter de **urgência**, antecipamos agradecimentos.

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

Ofício nº 170/2023

Renascença, 14 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 041/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 041/2023 que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei 1098, de 09 de dezembro de 2009, para aumentar o numero de vagas dos cargos efetivos de Procurador e Psicólogo, conforme segue:

Cargo	Carga Horária	Nº de Vagas	Nível
Procurador	30	02	21
Psicólogo	40	05	17

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Idalir João Zanella
Prefeito

MENSAGEM Nº 041, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 041/2023, que altera o Anexo III, da Lei 1098, de 09 de dezembro de 2009, para aumentar o numero de vagas do cargo efetivo de Procurador e Psicólogo.

Atualmente o Município de Renascença possui apenas uma Procuradora no seu quadro efetivo, a quem compete o exercício da representação judicial do Município, bem como emitir parecer sobre questões de direito submetidas ao seu exame pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários; redigir termos de contratos, convênios e outros atos; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; dar parecer jurídico em processos de ordem administrativa; exercer a representação extrajudicial do Município; emitir Parecer Jurídico em processos licitatórios, dentre outras.

Desta forma, a abertura de vaga do cargo se dá a pedido da própria Procuradoria Jurídica, considerando o acúmulo de serviço para uma única servidora.

No que se refere ao cargo de Psicólogo, atualmente o Município possui em seu quadro 04 (quatro) vagas, as quais estão todas ocupada, sendo 02 (duas) na Secretaria de Assistência Social; 01 (uma) na Secretaria de Educação e 01 (uma) na Secretaria de Saúde.

Neste sentido, o pedido de aumento do número de vagas de Psicólogo fora encaminhado pela Secretaria de Saúde, que conta com apenas uma profissional a qual encontra-se com uma grande lista de espera de pacientes para atendimento. Isto porque, a mesma profissional atende demanda dos serviços de proteção social de baixa e alta complexidade, bem como demandas do Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça, crianças abrigadas na Casa Lar de Marmeleiro, crianças com dificuldade de desenvolvimento, etc.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos cargos de provimento efetivo é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 001/2023

A vereadora que a esta subscreve, submete à apreciação do Plenário, com fundamento no Artigo 150, § 1º, Inciso V, do Regimento Interno, a presente Moção de Congratulação ao aluno: **Eduardo Luiz Tesser** que conquistou o 1º lugar na seleção feita para participar do Programa do Governo do Estado do Paraná: **"Ganhando o Mundo"**.

JUSTIFICATIVA

Essa moção de congratulações tem como finalidade parabenizar o aluno do Colégio Estadual de Renascença Padre José Júnior Vicente: **Eduardo Luiz Tesser**, que obteve maior pontuação na seleção do programa **"Ganhando o Mundo"** este programa de intercâmbio criado pelo Governo do Estado do Paraná e oferecido para estudantes, professores e pedagogos da rede pública estadual de ensino. O objetivo é propiciar formação acadêmica em instituições estrangeiras, além de experiências culturais e pedagógicas que possam ser compartilhadas, posteriormente, nos colégios estaduais do Paraná. **Eduardo Luiz Tesser** conquistou a maior pontuação de 531,71 os itens avaliados foram: Notas, Frequência e o uso das plataformas Inglês Paraná e Redação Paraná.

Diante do exposto a Câmara Municipal não poderia deixar de parabenizar o aluno **Eduardo Luiz Tesser** por essa conquista.

Plenário da Câmara Municipal de Renascença, 20 de Setembro de 2023.

Míria Beatriz Cozer Manfredi
Vereadora Proponente

Vereadores Apoiadores:

Vanderson Rodrigo Zanini **Marcos Antônio Valandro** **Adão Petriz de Oliveira**

Everson Antônio Tedesco **Gilmar Schmidt** **Fabieli Manfredi**

Jonas Maria de Oliveira **Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes**

Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 032/2023, de 01 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Munícipio para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências; (b) Projeto de Lei n.º 038, de 11 de setembro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências; (c) Projeto de Lei n.º 040/2023, de 12 de setembro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeira de 2023. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição. Projeto de Lei n.º 032/2023, de 01 de agosto de 2023. Foi encaminhado à análise e deliberação deste Colegiado o Projeto de Lei nº 032/2023, de 01 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias aplicáveis ao exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. Por meio da Mensagem n.º 032 de 2023, que acompanha o projeto, esclarece o Prefeito Municipal que "a lei é de suma importância, devido ao fato da mesma ser o instrumento que irá orientar a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeira de 2024. Importante também salientar que os programas, ações, metas e valores dos anexos constantes do presente projeto de lei são cópias fiéis, ou exatamente iguais aos programas, ações, metas e valores do PPA – Plano Plurianual para exercício financeiro de 2024, já apreciado e aprovado por esta respeitosa Casa de Leis". É o relatório. **Análise da matéria:** A proposta foi remetida ao Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 32, de 01 de agosto de 2023, em atenção à prerrogativa privativa do Prefeito Municipal, de acordo com disposto no art. 165, inciso II, da Magna Carta e no artigo 139, inciso II da Lei Orgânica, no prazo assinalado no art. 149, §6º, II da Lei Orgânica. Em síntese, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve abranger as metas e prioridades da administração, estabelecer as diretrizes de política fiscal, orientar a elaboração do orçamento, dispor sobre as alterações das normas tributárias, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, fixar parâmetros das despesas dos Poderes e autorizar aumentos nos gastos com pessoal. Analisando a proposição, verifica-se não haver óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, uma vez que a proposta atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Constituição Federal. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 032/2023, de 01 de agosto de 2023. **Decisão das Comissões:** Ante o exposto, as Comissões opinam favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 032/2023 de 01 de agosto de 2023. **Projeto de Lei n.º 038, de 11 de setembro de 2023.** Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo solicitando autorização legislativa para conceder uma complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências. Por meio da Mensagem n.º 038 de 2023, que acompanha o projeto, justifica o Prefeito Municipal que "para regulamentar a referida complementação foi editada a Portaria GM/GM (sic) nº 1.135 de 16 de agosto

de 2023 do Ministério da Saúde, que estabeleceu os critérios e valores a serem repassados a cada Município, levando-se em conta os valores pagos atualmente pelos municípios individualmente a cada profissional. O Município de Renascença recebeu da União, para pagamento dos valores das diferenças dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 e ainda não há previsão de quando serão realizados os próximos repasses". O projeto é composto por apenas 03 (três) artigos. Por fim, solicitou o Prefeito Municipal urgência na apreciação da matéria para que o pagamento aos profissionais fosse feito até o final de setembro. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o qual detém competência privativa para apresentar projetos tratando sobre remuneração de servidores do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica. A Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022 instituiu o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Em regulamentação a referida norma, foi publicada a Portaria GM/MS nª 1.135 de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para a União repassar o dinheiro e complementar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. De acordo com a Portaria GM/MS nª 1.135 os recursos são para o pagamento no ano de 2023, sendo dever do município a aplicação dos recursos federais no cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, nos termos da referida portaria. Portanto, a proposição está em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **Decisão das Comissões:** Ante o exposto, as Comissões opinam favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 038 de 11 de setembro de 2023. **Projeto de Lei n.º 040/2023, de 12 de setembro de 2023.** O projeto é de autoria do Prefeito Municipal, tendo por objetivo abrir um crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). De acordo com a justificativa, que acompanha a proposição, o projeto tem por finalidade criar dotação orçamentária junto ao Orçamento vigente de 2023 para realizar a complementação do piso nacional da enfermagem (dotação 3.1.90.11.00.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil). Destaca o Prefeito Municipal que "segundo a Portaria do Ministério da Saúde (anexa), o Município de Renascença recebeu o montante de R$ 25.924,00 (vinte e cinco mil, e novecentos e vinte e quatro reais) para complementar os salários dos seguintes profissionais de enfermagem do seu quadro técnico: Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem, e Auxiliares de Enfermagem. Este montante de R$ 25.924,00 compreende a complementação salarial desses profissionais referente ao período: maio, junho, julho e agosto de 2023. O Município recebeu este montante ainda no mês de agosto de 2023, e deverá repassar aos profissionais agora no mês de setembro de 2023. O Executivo está prevendo o dispêndio de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no presente Projeto de Lei, pelo fato que o próximo passo do Ministério da Saúde é através do SUS efetuar repasses referentes aos meses de: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023 ao Município para esses profissionais, e segundo planilha da Secretaria de Saúde do Município pode ter complementação salarial para mais 03 (três) profissionais de setembro a dezembro de 2023, compreendendo um repasse total previsto para 2023 de R$ 66.000,00 do MS/SUS, mais R$ 4.000,00 de rendimentos em aplicações financeiras provenientes desses recursos. Por fim, nos termos da Lei Orgânica, solicitou o Chefe do Poder Executivo urgência na apreciação da matéria. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica. A proposta tem por finalidade criar dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2023 no valor de R$

70.000,00 (setenta mil reais), junto à pasta da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores serão destinados a pagar à complementação do piso nacional da enfermagem, conforme regulamentação feita pela Portaria n.º GM/MS n.º 1.135/2023. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;". Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recursos de 2023 (repasse mais rendimentos financeiros), referentes à complementação do piso nacional da enfermagem. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 034/2023, de 10 de agosto de 2023, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 040/2023, de 12 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI N.º 032 / 2023, de 01/08/2023.

Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** do **Município** para o **exercício financeiro de 2024** e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – as prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;

VI – as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de créditos;

VII - Disposições transitórias;

VIII – demais disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As **prioridades** da Administração Pública Municipal, **deverão estar de acordo com o Plano Plurianual – 2022 a 2025** e definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2024, sendo compostas por:

- Anexo – I (programas, ações de governo, funções, subfunções, e metas físicas e financeiras da despesa com os respectivos valores, bem como os indicadores, e previsão da receita);
- Anexo de Metas Fiscais; e
- Anexo de Riscos Fiscais.

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento aos termos estabelecidos pela Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos a seguir elencados:

I – enfermeiros;
II – técnicos de enfermagem;
III – auxiliares de enfermagem.

Art. 2° A complementação de que trata o art. 1°, fica condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n° 14.581/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11/05/2023.

Renascença, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2023.09.11 11:16:11 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 040/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO em 2023** **Fonte: 1064 –** BB c/c 29456-X – SUS/Complemento Piso ENFERMAGEM	
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.00342.031	ATENÇÃO BÁSICA FIXA - FMS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		70.000,00
TOTAL			**70.000,00**

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e a dação em pagamento de imóvel que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado e autorizado ao Poder Executivo realizar dação em pagamento do imóvel denominado: PARTE DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA CASTELO BRANCO, localizado no Município de Renascença, com Matrícula a ser destacada do Prolongamento da Avenida Castelo Branco do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, de propriedade de MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, CNPJ 76.205.681/0001-96, com área destacada de 1.669,57m2 (um mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), assim delimitada: "Noroeste: por sucessivas linhas retas e secas, confrontam-se com Prolongamento da Avenida Castelo Branco; Sudeste: por sucessivas linhas retas e secas, confronta-se com o Lote nº 50", avaliado em R$ 36.396,63 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), pela Comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto nº 2.361, de 19 de julho de 2023.

Art. 2º O imóvel objeto da dação em pagamento destina-se a quitação de parte da indenização de R$ 179.349,91 (cento e setenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), devida em razão da desapropriação de imóveis de propriedade de Gladis Maria Bernardi Zatta, nos termos do Decreto Municipal nº 2.360, de 20 de julho de 2023, que declarou a utilidade pública de imóveis destinados ao prolongamento da Avenida Castelo Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação os imóveis que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal receber em doação os imóveis particulares abaixo identificados:

I - PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO "LOTE 98-C", da Gleba Barra do Marmeleiro – Secção "A", localizado no Município de Renascença, objeto da Matrícula nº 1.000, do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro - PR, de propriedade de BELLY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ 07.320.775/0001-93, com área destacada de 630,63m² (seiscentos e trinta metros quadrados com sessenta e três decímetros quadrados), assim delimitada: "Nordeste: por sucessivas linhas retas e secas, confrontam-se com o Lote nº 98-C; Sudeste: por linha reta e seca, confronta-se com o Lote nº 97; Sudoeste: por linha reta e seca, confronta-se com Estrada Vicinal", avaliado em R$ 13.747,73 (treze mil e setecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos);

II - PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO "LOTE 97", da Gleba Barra do Marmeleiro – Secção "A", localizado no Município de Renascença, objeto da Matrícula nº 1.005, do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro - PR, de propriedade de BELLY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ 07.320.775/0001-93, com área destacada de 1.422,13m² (um mil, quatrocentos e vinte dois metros quadrados com treze decímetros quadrados), assim delimitada: "Nordeste: por linha reta e seca, confrontam-se com o Lote nº 97; Sudoeste: por sucessivas linhas retas e secas, confronta-se com Estrada Vicinal; Noroeste: por linha reta e seca, confrontam-se com o Lote nº 98", avaliado em R$ 31.002,43 (trinta e um mil e dois reais e quarenta e três centavos);

III - PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO "LOTE 97", da Gleba Barra do Marmeleiro – Secção "A", localizado no Município de Renascença, objeto da Matrícula nº 1.005, do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro - PR, de propriedade de BELLY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ 07.320.775/0001-93, com área destacada de 2.345,16m² (dois mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados com dezesseis decímetros quadrados), assim delimitada: "Norte: por sucessivas linhas retas e secas, confrontam-se com o Lote nº 97; Sul: por sucessivas linhas retas e secas, confronta-se com Estrada Vicinal; Leste: por linha reta e seca, confronta-se com Lote nº 98-Remanescente A-1-a-1", avaliado em R$ 51.124,49 (cinquenta e um mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos);

IV - PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO "LOTE 98 REMANESCENTE A-1-a-1", localizado no Município de Renascença, objeto da Matrícula nº 11.761 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro - PR, de propriedade de BELLY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ 07.320.775/0001-93, com área destacada de 853,45m² (oitocentos e cinquenta e três metros quadrados com quarenta e cinco decímetros quadrados), assim delimitada: "Noroeste: por linha reta e seca, confrontam-se com o Lote nº 98 Remanescente A-1-a-1; Sudeste: por sucessivas linhas retas e secas, confronta-se com Estrada Vicinal; Sudoeste: por linha reta e seca, confronta-se com o Lote nº 97", avaliado em R$18.605,21 (dezoito mil e seiscentos e cinco reais e vinte e um centavos);